SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06193/2020

Tipo de Processo: Demanda Externa: Órgãos de Controle

Assunto: Processo relativo ao Relatório de Auditoria da CGU 823144 - Recomendação 03 #909070

Interessado: Controladoria Geral da União (CGU), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho**

DECISÃO CD Nº 171/2021

Aprova a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 03 (E-Aud #909070), do dia 29 de outubro de 2021 para o dia 26 de novembro de 2021; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 06193/2020;

Considerando que por meio de Auditoria Anual de Contas (AAC) a Controladoria Geral da União objetivou avaliar a gestão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no exercício de 2019, conforme escopo definido com o TCU, especialmente no que tange à sua atuação finalística, ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário e ao cumprimento da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação;

Considerando que após a realização da supracitada ACC, a CGU exarou o Relatório de Avaliação - Auditoria Anual de Contas CGU/2019 (0410486), no qual restaram consignadas as seguintes Recomendações e Conclusão:

RECOMENDAÇÕES

1 – Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;

2 – Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;

3 – Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;

Achado n° 2

4 - Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Achado n° 3

5 – Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.

Achado n° 4

6 – Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.

Achado n° 5

CONCLUSÃO

Considerando a natureza jurídica da Unidade, as peças do processo de prestação de contas a ela atribuídas estão em conformidade com as normas e orientações do TCU.

Em relação à atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações, verificou-se uma atuação inadequada na supervisão das atividades de fiscalização realizadas pelos conselhos regionais, com necessidade de atualização de normativos sobre o tema e adoção de padrões de fiscalização para todos os conselhos regionais com vistas a uma melhor uniformidade de atuação.

No que se refere à concessão de diárias, auxílio de representação e jetons, o Confea ainda está em processo de revisão de normativo que atenda ao disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

Em relação ao Portal da Transparência do sítio eletrônico do Confea, são necessários ajustes pontuais relativos à divulgação de informações.

Identificou-se também que o Confea não fez uso no exercício de 2019 de indicadores de desempenho relacionados às atividades de fiscalização, pois somente será iniciada a implementação após a aprovação da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022.

Considerando que por meio do Certificado de Auditoria Anual de Contas (0410540) foi consignado o seguinte:

Certificado: 823144

Unidade(s) Auditada(s): Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Ministério

Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2019 e 31.12.2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela regularidade com ressalva, tendo em vista terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometeram os objetivos da Unidade, mais especificamente:

- atuação inadequada do Confea na supervisão das atividades de fiscalização;

- não atualização de normativos referentes à gestão dos gastos com diárias, auxílio de representação e jetons, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário; e

- inexistência de indicadores de desempenho da gestão.

4. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.

5. Embora tenha sido identificada a existência da maioria dos elementos exigidos, recomendou-se melhorias no Portal da Transparência em relação ao cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação.

6. Houve também a emissão de recomendação para celeridade na aprovação e implementação do Plano Institucional Confea 2020-2022, com consequente definição de objetivos, metas e indicadores, bem como o atendimento do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino

providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Considerando que para atendimento das supracitadas Recomendações foram abertos processos específicos para cada uma delas, bem como elaborada a seguinte matriz de responsabilidades:

RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS REALIZADA PELA CGU NO CONFEA ACERCA DO EXERCÍCO DE 2019 - PROCESSO 5126/2020					
RECOMENDAÇÃO	**TEXTO**	**PROCESSO**	**UNIDADE RESPONSÁVEL**	**PESSOA RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
1	Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;	06191/2020	GPG	EDSON	31/03/2021
2	Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;	06192/2020	GTI	RODRIGO	30/06/2021
3	Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;	06193/2020	SIS	RABAH	30/06/2021
4	Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais;	06194/2020	SAF	PAULA	30/04/2021
5	Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011;	06195/2020	GABI	BORSATO	30/04/2021
6	Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.	06196/2020	GPG	PRÍCILA	30/06/2021

Considerando que por meio do Despacho GABI 0419408, de 20 de janeiro de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS e à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, nos seguintes termos:

Tendo em vista as discussões acerca do Relatório de Avaliação, resultado da Auditoria Anual de Contas da CGU realizada com base no exercício de 2019 do Confea, encaminhamos o processo com o Relatório (0412339), bem como o texto da Recomendação nº 3 extraída diretamente do sistema e-Audi da CGU (0412340).

A data acordada em reunião conjunta com a CGU para a conclusão dessa recomendação é dia 30/06/2021. Sendo assim, é importante que sejam envidados os esforços necessários para que sua conclusão se dê em tempo hábil para submissão ao Conselho Diretor em reunião imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido.

Importante salientar que, mensalmente, durante as reuniões ordinárias do Conselho Diretor, serão apresentados os andamentos de todas as recomendações que ainda estiveram com o prazo vigente, até que todas sejam concluídas, momento no qual o responsável pela recomendação bem como seu superintendente estarão presentes.

Sendo assim, um modelo de plano de ação (0419431) deverá ser utilizado para padronização dos procedimentos e melhor sistematização das outras demandas.

A título de informação, as reuniões ordinárias do CD estão agendadas para as seguintes datas:

Fevereiro: dia 18

Março: dia 18

Abril: dia 22

Maio: dia 20

Junho: dia 10

Vale ressaltar que esta e as demais recomendações devem ser tratadas de forma multidisciplinar, onde o auxílio de demais unidades pode e deve ser solicitado para que seu atendimento seja o melhor e mais célere possível, tendo inclusive autorização deste Gabinete para essas tratativas.

Por fim, como forma de melhor entender o contexto da recomendação, recomendamos fortemente a leitura do inteiro teor do relatório.

Considerando que por meio da Portaria 63 (0431639), de 04 de março de 2021, foi aprovada a constituição de *grupo técnico para conduzir as ações referentes às Recomendações nºs 3 e 6 do Relatório de Avaliação nº 823144 da Controladoria Geral da União (CGU), subsidiando as decisões do Conselho Diretor e do Plenário do Confea*, restando consignado no art. 3º da mencionada Portaria:

(...)

Art. 3º O grupo técnico terá por objetivo específico:

I – Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca do modelo de gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea;

II - Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca dos parâmetros mínimos de eficiência, eficácia e efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea;

III – Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca dos indicadores de desempenho institucional do Confea;

IV – Elaborar estudo técnico e apresentar sistemática de coleta e monitoramento dos dados do Plano Anual Integrado de Fiscalização (PAINF).

Parágrafo único. O grupo terá funcionamento permanente durante o exercício de 2021 e poderá desenvolver outras ações e produtos necessários relacionados aos seus objetivos.

Considerando que por meio da Informação 2 (0434738), de 12 de março de 2021, os autos foram encaminhados à Gerência de Planejamento e Gestão - GPG, nos seguintes termos:

Com vistas a subsidiar os encaminhamentos acerca do presente processo apresentamos as ações conduzidas até o momento pela GPG em conjunto com as unidades da SIS.

O Relatório da Auditoria da CGU 823144 (0420851), decorrente da Auditoria Anual de Contas - exercício 2019, por meio da Recomendação nº 3 determinou ao Confea *realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas*, haja vista suas conclusões acerca da atuação finalística do Conselho Federal.

Pontos verificados:

- Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Confea demonstram sua atuação na supervisão das fiscalizações realizadas pelos Creas?

- O Confea faz uso de indicadores adequados para aferir o desempenho da atividades de fiscalização?

- Houve o cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) estabelecidos no planejamento estratégico?

- Existe prioridade na atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações?

Conclusões:

- Não há prioridade na atuação finalística do Confea;

- Não há planejamento organizado e normatizado sobre as mudanças necessárias;

- Não há regulamento, metodologia ou orientação formal para identificar e avaliar os riscos capazes de impactar os processos relevantes ou o alcance dos objetivos pretendidos;

- Falta plano estratégico com objetivos e metas;

- Falta processos de trabalho mapeados e padronizados;

- Falta indicadores institucionais de progresso, da qualidade e do desempenho formalizados;

- Falta a definição de objetivos e metas físicas e financeiras para a fiscalização.

Relativamente à atuação finalística do Confea, o Relatório definiu as seguintes recomendações, as quais devem ser desdobradas em planos de ação específicos com objetivo de viabilizar o acompanhamento mensal por parte do Conselho Diretor e o atendimento dos prazos fixados (0420851):

- Recomendação nº 1: Implementar até 31/03/2021 o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras - coordenação: Edson Mello (GPG);

- Recomendação nº 2: Promover até 30/03/2021 a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional - coordenação: Rodrigo Borges (GTI);

- Recomendação nº 3: Realizar até 30/06/2021 a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas - coordenação: Rabah Mohamed (GCI);

- Recomendação nº 6: Definir e implementar até 30/06/2021 os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos - coordenação: Prícila Ferreira (GPG).

DO RELACIONAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU COM O PLANO INSTITUCIONAL DO CONFEA

Em face do forte inter-relacionamento da Recomendação nº 3 com o projeto Gestão Estratégica da Fiscalização, proposto ainda em 2019 no portfólio de projetos do Plano Institucional do Confea, foi realizada reunião entre as unidades da Superintendência de Integração do Sistema (SIS) e da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) com objetivo de avaliar o Relatório da Auditoria da CGU 823144 e definir o escopo do plano de ação e as entregas a serem apresentadas à Controladoria Geral da União (CGU).

A reunião realizada em 11/02/2021 com a participação de representantes da SIS, GCI, GTE e GPG (0434969) teve como pauta o nivelamento dos participantes acerca de:

- Cadeia de valor e direcionadores estratégicos do Sistema Confea/Crea;

- Escopo dos projetos do Plano Institucional do Confea que, integrados, visam conceber e estruturar o novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea nas seguintes interfaces:

° Gestão Estratégica da Fiscalização (definição, monitoramento e avaliação de diretrizes, indicadores e metas estratégicas de fiscalização);

° Planejamento da Fiscalização (planejamento, aprovação, execução, monitoramento e avaliação de planos de fiscalização);

- Ações realizadas no âmbito do Confea para direcionar ou aperfeiçoar a fiscalização;

- Resultados da fiscalização do exercício 2019 apresentados no Relatório de Gestão do Confea.

Também foi verificado que os achados, conclusões e recomendações do Relatório inter-relacionam-se aos encaminhamentos já constantes da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022, apresentada como documento de instrução do processo da Auditoria Anual de Contas (0385408), motivo pelo qual sugere-se que as Recomendações nº 1, 2, 3 e 6 devem ser planejadas e executadas de forma correlacionada, visto que suas entregas individualmente contribuem para o resultado esperado pela CGU: efetividade da atuação do Confea como instância superior da fiscalização do exercício profissional.

Neste sentido, o Relatório estabelece a necessidade de o Plano Institucional do Confea (PIC) definir objetivos e metas físicas e financeiras as quais deverão ser desdobradas em diretrizes para a fiscalização de forma a atingir a Estratégia do Sistema Confea/Crea (Recomendações nº 1).

No que concerne à supervisão da fiscalização do Sistema Confea/Crea, o Relatório identifica a necessidade de se regulamentar a gestão deste processo finalístico, estabelecendo seu caráter prioritário, a partir do qual serão fixados os papéis das Lideranças do Confea e dos Creas na definição de diretrizes estratégicas, no monitoramento de objetivos e na avaliação periódica de resultados (Recomendações nº 3).

Considerando ainda que é condição essencial para a tomada de decisão - tanto estratégica como tática - a gestão da informação, o Relatório também apresenta como necessárias a implantação de indicadores de desempenho finalístico (Recomendações nº 6) e a implantação de solução de tecnologia para a integração consistente de dados gerados pelos Creas (Recomendações nº 2) de forma a viabilizar a demonstração para as Lideranças dos resultados alcançados, subsidiando sua avaliação e decisão quanto às novas diretrizes para a fiscalização.

Figura 1: Relação entre o Plano Institucional do Confea e as Recomendações da CGU - 2019

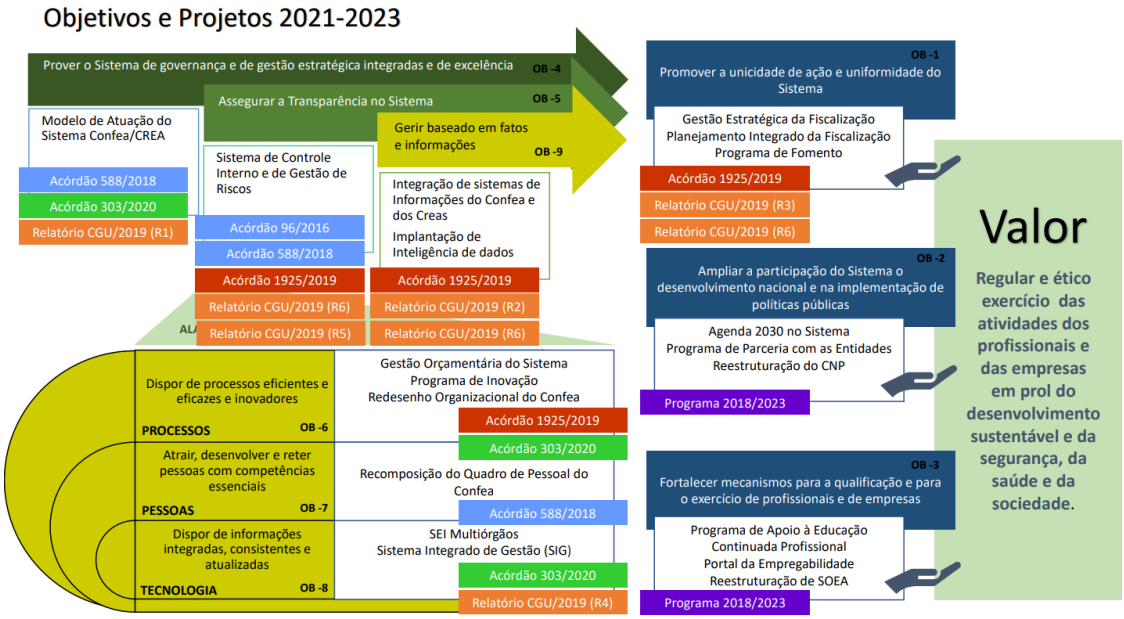

Após discussão, em que pese a diversidade de interpretações possíveis a partir do texto da recomendação, da análise do Relatório foram definidas como "áreas finalísticas" as atribuições diretamente relacionadas ao atendimento pelo Confea da missão do Sistema Confea/Crea de Fiscalizar o Exercício e as Atividades Profissionais, muitas das quais inexistem na atual Estrutura Organizacional do Confea, aprovada pela Portaria nº 364/2015.

Esta condição, inclusive, vem se caracterizando ao longo dos anos como um dos maiores impedimentos para o adequado direcionamento e fomento das ações de fiscalização e respectiva gestão de resultados - seja do ponto de vista estratégico (objetivos, indicadores e avaliação), seja do ponto de vista tático (planejamento, execução e monitoramento), uma vez que as ações realizadas ocorrem de forma desconexa dada a ausência de processos de negócio que as suportem. Além de novos processos, o novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea (0434979) deverá realinhar processos de negócio já existentes com objetivo de potencializar a atuação finalística do Confea:

- Gestão Estratégica

° processo “Gestão Estratégica da Fiscalização” (a ser proposto e implantado)

° processo “Planejamento da Fiscalização” (a ser proposto e implantado)

- Controle e Transparência

° processo “Prestação de Contas” (a ser revisto)

° processo “Transparência Ativa” (a ser revisto)

° processo “Controle Interno e Gestão de Riscos” (a ser proposto e implantado)

° processo “Auditoria Institucional” (a ser redirecionado)

- Gestão Operacional

° processo “Gestão dos Processos Finalísticos” (a ser proposto e implantado)

° processo “Gestão da Informação” (a ser redirecionado)

° processo “Gestão de Parcerias” (a ser redirecionado)

° processo “Gestão de Representações” (a ser redirecionado)

° processo “Gestão Parlamentar” (a ser redirecionado)

° processo “Gestão da Comunicação” (a ser redirecionado)

Figura 2: Estudo acerca da inter-relação entre o escopo do projeto Gestão Estratégica da Fiscalização e das Recomendações CGU nº 3 e 6

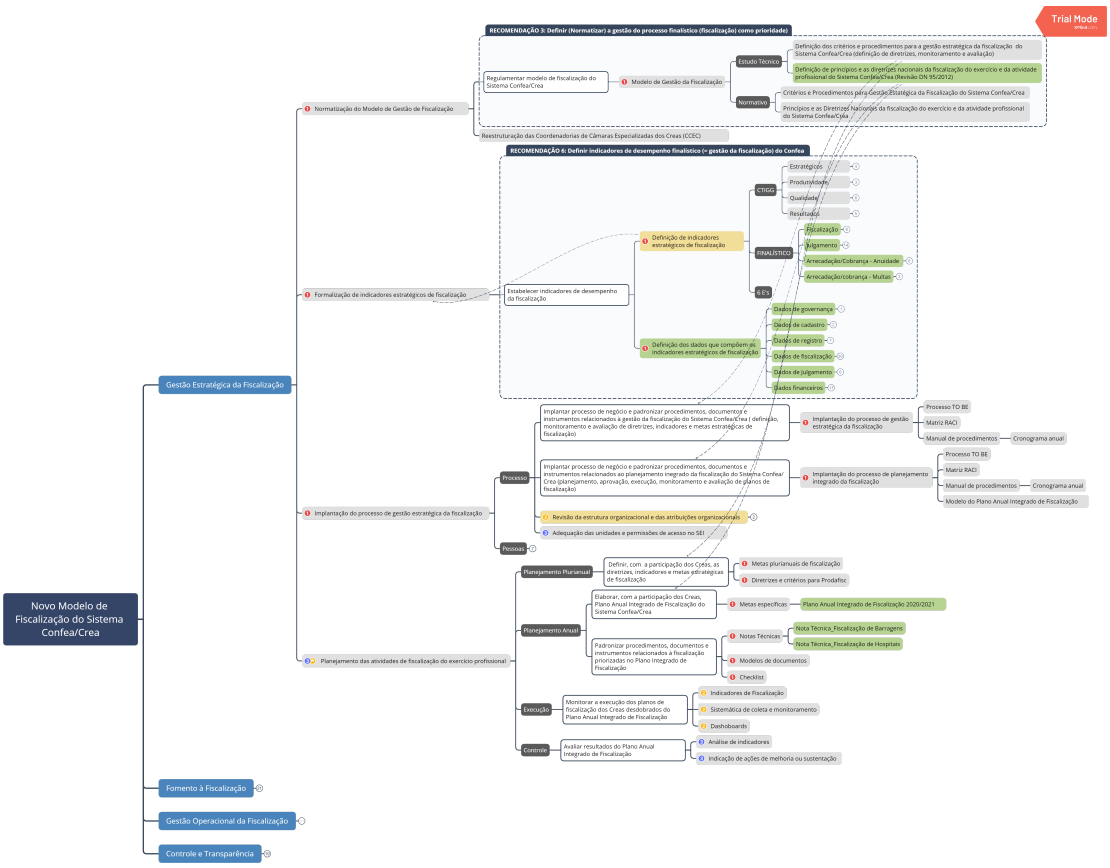

Ao final da reunião, os participantes concluíram pela integração e/ou alinhamento das ações para atendimento das Recomendações nºs 3 e 6 e pela instituição de grupo técnico multidisciplinar para realizar os estudos relacionados ao novo Modelo de Gestão da Fiscalização do Sistema Confea/Crea.

Em 19/02/2021, foi realizada reunião com representantes da GCI, GTE, GER, GPG e CEEP (0434970), em que se reapresentaram as definições pactuadas na reunião anterior (0434972), observando sua compatibilidade com as atribuições fixadas pela Lei nº 5.194/1966:

*Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), organizados de forma a assegurarem **unidade de ação**. (sic)*

*Art. 26. O Confea é a **instância superior da fiscalização do exercício profissional** da engenharia, da arquitetura e da agronomia. (sic)*

*Art. 33. Os Creas são **órgãos de fiscalização do exercício das profissões** de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões. (sic)*

Em seguida foram avaliados, adequados e alinhados os objetivos específicos do projeto Gestão Estratégica da Fiscalização e das Recomendações nºs 3 e 6, visando a:

- Adequação do PIC 2021-2023;
- Elaboração da minuta de portaria para instituição do grupo técnico;
- Elaboração da EAP do projeto Gestão Estratégica da Fiscalização;
- Elaboração do plano de ação da Recomendação nº 3;
- Revisão do plano de ação da Recomendação nº 6.

Ainda como desdobramento destas ações, o escopo do projeto foi apresentado pela SIS, SEG e GPG em 26/02/2021 ao Presidente do Crea-AM, Afonso Lins, coordenador do Colégio de Presidentes, quando foi definida como estratégia para qualificar o debate no CP a discussão preliminar da necessidade de um novo Modelo de Gestão da Fiscalização para o Sistema Confea/Crea nos 5 Colégios Regionais.

Por fim, em 04/03/2021, foi editada a Portaria nº 63/2021 (0431639) *que "Institui grupo técnico para conduzir ações referentes às recomendações nºs 3 e 6 do Relatório de Avaliação nº 823144 – Exercício 2019*

da Controladoria Geral da União (CGU)" e sob a coordenação do gerente Edson Mello (GPG) é responsável pelos seguintes objetivos específicos:

- Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca do modelo de gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca dos parâmetros mínimos de eficiência, eficácia e efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca dos indicadores de desempenho institucional do Confea;
- Elaborar estudo técnico e apresentar sistemática de coleta e monitoramento dos dados do Plano Anual Integrado de Fiscalização (PAINF).

Conclusão

Diante do exposto, observa-se que as ações realizadas até o momento resultaram no nivelamento conceitual dos gestores diretamente envolvidos com as demandas,na definição do escopo, dos objetivos, dos produtos e da equipe técnica para desenvolvimento das ações necessárias ao atendimento das Recomendações n°s 3 e 6, considerados pré-requisitos para a elaboração e/ou a adequação dos respectivos planos de ação (0426940 e 0434593).

À consideração superior.

Considerando que por meio da Informação 6 (0455480), de 11 de maio de 2021, foram juntadas aos autos as seguintes informações:

Considerando a constituição do grupo técnico GT-FISC, no exercício de 2021, para conduzir as ações referentes à gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea, bem como atender às recomendações nos. 3 e 6 do Relatório de Avaliação nº 823144 da Controladoria Geral da União (CGU), no âmbito do Confea, informamos que serão realizadas as seguintes ações:

1. O GT apresentará até 30/5/2021, estudo e proposta de resolução que dispõe sobre a normatização, a governança, a gestão e as diretrizes nacionais da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema/Crea.
2. O estudo será submetido à deliberação da CEEP.
3. Após a aprovação da CEEP, será efetuada a análise de admissibilidade que consistirá em instrução preliminar, instrução técnico-jurídica e análise de mérito.
4. A proposta de resolução será disponibilizada por 60 dias para manifestação dos agentes competentes.
5. Em seguida, consolidação do texto final do projeto de resolução e análise técnico-jurídica da versão final.
6. Por fim, deliberação da CEEP, aprovação do Plenário e publicação da resolução.

Conforme o plano de ação, em anexo, a edição da resolução que dispõe sobre a normatização, a governância, a gestão e as diretrizes nacionais da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema/Crea, será concluída atá 30/11/2021.

Considerando que, de acordo com o contido nos autos, foram juntados os seguintes documentos após a supracitada Informação sendo o Processo disponibilizado ao Conselho Diretor na sequência:

- Planilha Plano de Ação - Recomendação CGU-3 (0460614);
- Planilha Plano de Ação - Recomendação CGU-3 (0460615); e
- Minuta _Estudo Técnico_Proposta de Resolução (0460620),

Considerando que por meio da Decisão CD 82 (0461023), de 31 de maio de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

1) Conhecer e aprovar a Informação 6 0455480;

2) Aprovar a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia do Plano de Ação 0460614 e da Minuta_Estudo Técnico_Proposta de Resolução 0460620, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 03 (E-Aud #909070), do dia 30 de junho de 2021 para o dia 31 de dezembro de 2021; e

3) Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando também cópia da presente Decisão;

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0461908), no dia 01 de junho de 2021, houve a inserção no Sistema E-Aud das informações consignadas na supracitada Decisão;

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0475808), no dia 06 de julho de 2021, a CGU manifestou-se nos seguintes termos:

Texto:

Verifica-se que o Confea identificou a necessidade de criação de uma Resolução para a regulamentação dos processos de priorização das áreas finalísticas.

De acordo com seu regulamento interno, notadamente a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, tal procedimento requer uma sequência de trâmites que devem ser seguidos, inclusive com prazo de sessenta dias para manifestação sobre o anteprojeto pelos agentes que compõem o sistema (Creas e Mútua, comissões permanentes do Confea e fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea).

Evidencia-se também que já existe a minuta da proposta da Resolução e o plano de ação com as atividades planejadas.

Como o plano de ação apresentado prevê a finalização da consolidação do texto final do projeto de resolução e análise técnico-jurídica da versão final em 30/09/2021, e a fim de acompanhar melhor o andamento do cumprimento da recomendação, prorroga-se o prazo de atendimento para 29/10/2021, possibilitando assim o conhecimento da situação do andamento das ações até esta data.

Anexos: Não informado

Data Limite: 29/10/2021

Considerando que por meio do Despacho GABI 0475810, de 08 de julho de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS e à Gerência de Conhecimento Institucional, nos seguintes termos:

Trata-se da recomendação de nº 03 decorrente da Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União, sobre o exercício de 2019 do Confea.

O texto da recomendação trazia o comando que segue:

Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas.

Em 01 de junho de 2021, o Confea encaminhou manifestação para a CGU via e-AUD (0461908) com as justificativas para a solicitação de dilação do prazo inicialmente estabelecido de 30/06/2021 para o novo prazo de 31/12/2021. Contudo, em 06/07/2021 (0475808), a CGU embora tenha aceitado ampliar o prazo, concedeu prazo inferior ao solicitado, estabelecendo nova data para 29/10/2021, conforme manifestação a seguir:

Verifica-se que o Confea identificou a necessidade de criação de uma Resolução para a regulamentação dos processos de priorização das áreas finalísticas.

De acordo com seu regulamento interno, notadamente a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, tal procedimento requer uma sequência de trâmites que devem ser seguidos, inclusive com prazo de sessenta dias para manifestação sobre o anteprojeto pelos agentes que compõem o sistema (Creas e Mútua, comissões permanentes do Confea e fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea).

Evidencia-se também que já existe a minuta da proposta da Resolução e o plano de ação com as atividades planejadas.

Como o plano de ação apresentado prevê a finalização da consolidação do texto final do projeto de resolução e análise técnico-jurídica da versão final em 30/09/2021, e a fim de acompanhar melhor o andamento do

cumprimento da recomendação, **prorroga-se o prazo de atendimento para 29/10/2021**, possibilitando assim o conhecimento da situação do andamento das ações até esta data.

Sendo assim, a CGU categorizou seu tipo de posicionamento como "Revisão de data limite para implementação", concedendo, conforme já mencionado novo prazo limite para 29 de outubro de 2021.

Por este motivo, como anteriormente trabalhava-se com a ideia de que o prazo poderia ser ampliado até 31 de dezembro, solicitamos que sejam envidados todos esforços necessários para que a recomendação seja contemplada dentro do novo prazo, e, caso identifiquem que este prazo não seja suficiente para seu completo atendimento, solicitamos apresentar plano que sustente esse posicionamento para que seja submetido à apreciação do órgão de controle.

Considerando que por meio da Decisão CD 116 (0482089), de 29 de julho de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

1) Conhecer a manifestação consignada no E-Aud (0475808), postada no dia 06 de julho de 2021; e

2) Encaminhar os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, com vistas à ciência e providências decorrentes por parte da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI,

Considerando que por meio do Despacho SIS 0485338, de 05 de agosto de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Considerando que a minuta de resolução que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, foi encaminhada à CEEP pelo Grupo Técnico CGU no dia 2 de junho de 2021 (0462421);

Considerando que após apreciação e tratativas no âmbito da comissão permanente, o assunto foi deliberado em 9 de julho de 2021 no sentido de submeter à análise de admissibilidade da proposta de resolução à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI (0463983);

Considerando que, de seu turno, a GCI remeteu os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, em 15 de julho de 2021, tendo ressaltado que a unidade analisou o processo mediante o Parecer GCI nº 13/2021, o qual concluiu pela admissibilidade da proposta de resolução, bem como recomendou seu encaminhamento à Procuradoria Jurídica - PROJ e, posteriormente, à CEEP (0478165);

Considerando que a PROJ exarou o Parecer SUCON nº 123/2021, em 26 de julho de 2021, tendo concluído, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de prosseguimento do feito, visando posterior aprovação da norma, com a ressalva das observações elencadas em sua manifestação, em especial quanto à exclusão de dispositivos (0478903);

Considerando, assim, que em 29 de julho de 2021 a CEEP solicitou à SIS o encaminhamento do processo ao Grupo Técnico CGU para análise do Parecer SUCON nº 123/2021, bem como para verificar se há necessidade de ajuste do texto normativo, com as devidas sugestões (0483039);

Considerando que no dia 4 de agosto de 2021 o Grupo Técnico CGU restituiu o processo à SIS, bem como solicitou o encaminhamento do Relatório 0483977, constante dos autos, à CEEP, o qual, segundo informado, apresenta os ajustes motivados pelos apontamentos da PROJ, conforme Parecer SUCON nº 123/2021;

Considerando que nesta mesma data a SIS remeteu o processo à CEEP, visando à sua apreciação durante a 7ª reunião ordinária da comissão, a ocorrer nos dias 9 a 11 de agosto de 2021;

Considerando que a GCI aguarda a deliberação da CEEP para o encaminhamento do anteprojeto de resolução para consulta pública, nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011,

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento.

Considerando que por meio do Despacho SIS 0493052, de 27 de agosto de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos à Chefia de Gabinete e ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Informamos que após deliberação da CEEP ocorrida no dia 10 de agosto de 2021 (0487240), o anteprojeto de resolução nº 2/2021 (0488439) que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, foi submetido à consulta pública durante o período de 12 de agosto de 2021 a 10 de outubro

> de 2021 pela Gerência do Conhecimento Institucional - GCI, conforme se denota da Mensagem Eletrônica nº 007/2021-GCI (0489271).
>
> Ademais, destacamos que nos termos do inciso I do art. 16 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, restaram estabelecidas as seguintes fases a serem cumpridas: admissibilidade (já concluída), manifestação por parte dos agentes competentes pelo prazo de sessenta dias (em andamento) e aprovação de ato administrativo da espécie resolução (a ser submetida após a conclusão da fase de manifestação).

Considerando que por meio do Despacho SIS 0495785, de 27 de agosto de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, nos seguintes termos:

> À vista dos prazos necessários ao Confea para atendimento à recomendação 03 da CGU em 2021, solicito a elaboração de novo plano de ação com descrição minuciosa das ações e etapas a serem executadas em conformidade com a status atual da matéria, em face dos normativos vigentes.
>
> Por oportuno, solicito que o processo seja restituído à SIS até o dia 8/9/2021.

Considerando que por meio do Despacho GCI 0496345, de 30 de agosto de 2021, a Gerência de Conhecimento Institucional - GCI restituiu os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, anexando aos autos os seguintes documentos:

- Planilha Plano de Ação - Recomendação CGU-3 (0496353); e
- Planilha Plano de Ação - Recomendação CGU-3 (0496356),

Considerando que por meio do Despacho SIS 0496731, de 01 de setembro de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

> Em complemento ao Despacho SIS 0493052, encaminhamos em anexo novo plano de ação elaborado pelo Gerente da GCI, eng. eletric. Rabah Mohamed, à vista do atual estágio de cumprimento à recomendação 03 da CGU, no âmbito do Confea, em face dos normativos vigentes (0496356).

Considerando que por meio da Decisão 146 (0503820), de 21 de setembro de 2021, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

> **1)** Conhecer e aprovar o Plano de Ação - Recomendação CGU-3 (0496356);
>
> **2)** Aprovar a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia do Plano de Ação 0496356; e
>
> **3)** Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, anexando também cópia da presente Decisão;

Considerando que o Projeto de Resolução decorrente da Recomendação 03 (E-Aud #909070) será objeto de análise e decisão pelo Plenário do Confea, após a análise e deliberação da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP;

Considerando que as Sessões Plenárias Ordinárias nº 1.581, 1.582 e 1.583 ocorrerão nos dias 27 a 29 de outubro de 2021 e que de números 1.584 a 1.586 ocorrerão nos dias 17 a 19 de novembro de 2021;

Considerando que após a aprovação do Projeto de Resolução em Plenário o documento deverá ser formatado, revisado e encaminhado à publicação no Diário Oficial da União, de acordo com as rotinas administrativas do Confea;

Considerando que a data limite para a postagem no Sistema E-Aud será no dia 29 de outubro de 2021, sendo razoável a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão da Recomendação 03 (E-Aud #909070), notadamente pelo fato da possibilidade regimental de apresentação de pedido de vista dos autos (art. 113 da Resolução nº 1.012/2006);

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 03 (E-Aud #909070), do dia 29 de outubro de 2021 para o dia 26 de novembro de 2021; e

2) Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando também cópia da presente Decisão;

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Vice-Presidente**, em 26/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518351** e o código CRC **4BEC3621**.

Referência: Processo nº CF-06193/2020 SEI nº 0518351